



Contrato n.º 4CP/2019
(para fornecimento de Consumíveis para os Cursos Profissionais)

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens, no montante global, até 8.793,27€ (oito mil e setecentos e noventa e três euros e vinte e sete cêntimos), incluindo o IVA.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, NIPC 600078280, com sede na Rua D. Maria II, (CP 2260-434) Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo Paulo Alexandre da Cunha Tavares, NIF 101386745 com domicílio profissional na sede do Agrupamento, adiante designado como Primeiro Outorgante

E

Equitejo – Sociedade Comercial de Equipamentos de Escritório, Lda, NIPC 503597074, com sede na Rua Dr. Virgílio Arruda, n.º 6, 2000-217 Santarém, neste ato representado pelo Gerente por Lúcio Horário da Silva de Almeida, NIF 182107159, adiante designado como Segundo Outorgante

O procedimento foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, datado de 26/11/2019.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de consumíveis para os Cursos profissionais.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é, até 7.149,00 € (sete mil cento e quarenta e nove euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 1.644,27 € (mil e seiscentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.
3. Quando atingir o total de outputs (cópias/impressões) a preto, o preço unitário por output excedente a P/B é de 0,0040€ (quatro milésimas de euros).

4. Quando atingir o total de outputs (cópias/impressões) a cores, o preço unitário por output excedente a cores é de 0,0400€ (quarenta milésimas de euros).



Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os referidos serviços até ao último dia útil do mês de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Entroncamento.

Cláusula 7.ª

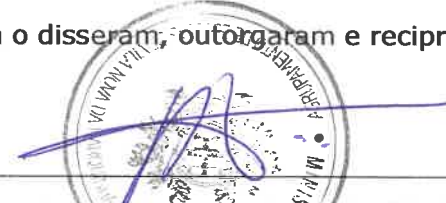
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 8.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é até 8.793,27 € (oito mil seetecentos e noventa e três euros e vinte e sete cêntimos) e tem cabimento na fonte de financiamento 243 ou 111.
3. O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Paulo Alexandre da Cunha Tavares.
4. Este contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.



(Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas Vila Nova da Barquinha)



A Gerência
(Segundo Outorgante – Equitejo – Sociedade Comercial de Equipamentos de Escritório, Lda)

Vila Nova da Barquinha, 16 de dezembro de 2019